



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 044/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

RUA: VINTE E SETE DE MARÇO, Nº 380, CENTRO, BENTO DE ABREU/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.447.944/0001-87, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **TEREZINHA DO CARMO SALESSE**, inscrita no CPF sob o nº 072.199.188-28, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação, comunicando aos interessados que realizará credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviços, por **05 (CINCO) anos**, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (CINCO) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, demais disposições deste edital e anexo.

1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.

2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e possuir agência, posto bancário ou correspondente bancário em um raio de no máximo 45 km, da sede da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP.

3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma deste edital.

4. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BENTO DE ABREU/SP, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de BENTO DE ABREU/SP, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- III – impedidos de licitar e contratar com o Município de BENTO DE ABREU/SP, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico – quando for o caso;
- VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, quando for o caso;
- IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente Prefeitura Municipal de BENTO DE ABREU/SP;
- X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

1. O credenciamento se dará a partir da data de publicação deste edital.
2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do www.bentodeabreu.sp.gov.br ou no Departamento de licitações, localizado na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, centro. Bento de Abreu/SP.
3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail, licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br ou no Departamento de licitações, localizado na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, centro, Bento de Abreu/SP.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site desta Prefeitura Municipal e comunicados por e-mail aos interessados.
5. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
6. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Setor de Licitações e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
7. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto neste edital.
8. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site desta Prefeitura Municipal e comunicados por e-mail aos interessados.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sendo entregues diretamente no setor de licitação na Vinte e Sete de Março, nº 390, centro, Bento de Abreu/SP.

2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo datado e assinado pelo representante legal, informando para quais itens esta se credenciando; e
II – documentos necessários à habilitação.

3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de BENTO DE ABREU-SP deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Protocolos na data do seu recebimento, devendo todos estar dentro do prazo de validade.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues diretamente no setor de licitação ou mesmo via e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor
3. **Obs.** *Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.*

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas**), ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e **certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.**

3 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

5 - Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – **dispensa se apresentado declaração unificada;**

6 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 - **dispensa se apresentado declaração unificada;**

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa credenciada fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;

1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

1.2 - Fica esclarecido que as credenciadas poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

1.3 - Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

2. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciada.

1.1 No caso de empresa credenciada que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2. A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

5. Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

6. Após a habilitação, poderá a credenciada ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da credenciada assume total responsabilidade



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

8. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

9. Os documentos apresentados que não forem utilizados ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o credenciada será declarado vencedor.

11. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os credenciadas remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao setor de licitações pelo e-mail licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no setor de licitações sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo setor de licitações.

4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- a) A CPHC poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
 - b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
3. A CPHC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.
2. a Chefe do Poder Executivo procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.
3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de BENTO DE ABREU - SP, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

DESCREDENCIAMENTO

1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.
2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br.
3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.14.133/2021, se endereçada diretamente ao Sra. Prefeita Municipal, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste.
8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Prefeitura Municipal, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

RECURSOS

1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sra. Prefeita Municipal, e enviados eletronicamente pela interessada até as 19 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).
3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem, ficando autorizada vista do seu processo junto à CPHC.
4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
5. Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.
6. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela CPHC serão recebidos pelo setor de licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo.

CRITÉRIO DE ESCOLHA

1. A contratação ocorrerá com todos os credenciados, por meio de termo de contrato, sendo que a utilização da instituição ficará a critério do servidor municipal o qual poderá optar por qualquer das instituições credenciadas, mediante prévio aviso junto ao Departamento pessoal da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2. Os servidores que recebem com recursos oriundos do FUNDEB, somente poderão optar por recebimento nas instituições financeiras que proceder com abertura de conta específica deste recurso, em nome da Prefeitura.

PENALIDADES

1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo:

- a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva UB, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, pelo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- d) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito das remunerações cabíveis a determinada UB, em dado mês;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- h) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, e será facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- i) a(s) penalidade(s) somente poderá(ão) deixar de ser aplicada(s), em decisão motivada da Prefeitura Municipal, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;
- j) a IBC deverá comunicar os casos fortuitos ou de força maior a Prefeitura municipal, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- k) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a IBC da decisão adotada.

2. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos a Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservância em prazo inferior a 6 (seis) meses, na mesma UB.
4. Após a 3ª (terceira) notificação para a mesma UB por descumprimento de cláusula(s) de obrigação(ões) prevista(s) neste projeto básico, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da CONTRATANTE envolvidos no dia da última infração, naquela UB, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IBC.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. O presente credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021.
2. **Durante todo o período de vigência, qualquer instituição financeira poderá requerer o seu credenciamento.**
3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

DOS VALORES, DA TRANSFERENCIA E DA REVISÃO

1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste projeto básico, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a INSTITUIÇÃO não pagará à Prefeitura, bem como não poderá proceder com cobrança de qualquer taxa.
2. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.
3. Para promoção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal procederá com o encaminhamento de arquivo eletrônico para a Instituição financeira, com 48h00 de antecedência, contendo os dados necessários para a disponibilização do pagamento aos servidores.
4. A disponibilização do pagamento na conta dos servidores deverá ocorrer na data convencionada até o encerramento do expediente bancário.
5. Será obrigação da Prefeitura Municipal possuir conta na Instituição Bancária para este fim específico, sendo obrigatório possuir os recursos financeiros para os respectivos créditos na conta dos servidores, com antecedência de 48h00, antes do horário agendado para o crédito.
6. Em sendo instituição financeira privada, em decorrência do disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal, somente será transmitida para a conta bancária da Prefeitura Municipal que dispõe o item anterior, os recursos exclusivos para pagamento dos servidores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
3. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto ao Setor de Licitações no Paço Municipal, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
5. A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.
6. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
7. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses.
8. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado do Município.
9. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
10. Fica eleito o Foro da Comarca Penápolis – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

Bento de Abreu, 29 de maio de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA – PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (CINCO) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade.

DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência justifica-se por:

- impossibilidade deste Município de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta;
- vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008;
- necessidade de sucessão contratual, em razão do final da vigência dos Termos de Contratos existentes e sessão deserta em processo eletrônico realizado para contratação.

DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste projeto básico, são adotadas as seguintes definições:

- **BACEN:** Banco Central do Brasil;
- **BENEFICIÁRIO:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo municipal;
- **CONTA SALÁRIO:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **IBC:** Instituição Bancária Credenciada;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- **MÊS DE REFERÊNCIA:** mês de contabilização da folha de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês de efetivo pagamento da remuneração;
- **REMUNERAÇÃO:** compreende todo o crédito realizado na conta salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Abertura da conta bancária

Todas as remunerações serão creditadas na IBC em conta salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá adequar-se para o cumprimento integral das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pela Administração Pública Municipal aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

O BENEFICIÁRIO poderá, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste Edital, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com o Município.

Os servidores que recebem com recursos oriundos do FUNDEB, somente poderão optar por recebimento nas instituições financeiras que proceder com abertura de conta específica deste recurso, em nome da Prefeitura.

O BENEFICIÁRIO, quando mudar de IBC, terá de informar o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração, com antecedência mínima de 30 dias.

Neste caso, a IBC indicada pelo BENEFICIÁRIO pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta- salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a IBC preterida deixará de pagar o respectivo valor.

Todo BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IBC de sua opção e informar Prefeitura Municipal.

Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma IBC contratada, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN, entre outros: nome completo e CPF.

Crédito de remunerações nas contas salário

Para promoção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal procederá com o encaminhamento de arquivo eletrônico para a Instituição financeira, até as 16h00, sendo 48 horas antes do dia convencionado, contendo os dados necessários para a disponibilização do pagamento aos servidores, que ocorrerá até as 07h00 do dia



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

convencionado.

Será obrigação da Prefeitura Municipal possuir conta na Instituição Bancária para este fim específico, sendo obrigatório possuir os recursos financeiros para os respectivos créditos na conta dos servidores.

Em sendo instituição financeira privada, em decorrência do disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição Federal, somente serão transmitidos para a conta bancária da Prefeitura Municipal que dispõe o item anterior, os recursos exclusivo para pagamento dos servidores.

A Prefeitura Municipal poderá cancelar até o horário limite de transmissão do arquivo qualquer(uaisquer) pagamento(s) a ser(em) feito(s) (bloqueio).

Os valores provisionados referentes ao pagamento de remuneração(ões) não efetuado(s) será(ão) devolvido(s) pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do(s) BENEFICIÁRIO(S).

Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

Caberá à IBC ressarcir Prefeitura os valores correspondentes ao(s) crédito(s) pago(s) indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente.

A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução BACEN nº 3.402/2006 ou outra norma que venha a sucedê-la.

Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra IBC, essa passará a remunerar a contrapartida à CONTRATANTE e a IBC de origem ficará desonerada da remuneração.

A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer agência, posto bancário ou correspondente.

Reversão de crédito

Os valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de BENEFICIÁRIO, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno deverão ser restituídos.

A reversão de crédito será realizada pela IBC em até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento do óbito do beneficiário do crédito.

Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado, acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

O disposto neste item aplica-se aos créditos realizados, inclusive anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

Após o recebimento do requerimento de restituição, formulado nos termos deste artigo, e observadas às normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a instituição financeira:

- I - bloqueará, imediatamente, os valores disponíveis; e
- II - restituirá os valores bloqueados até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

recebimento do requerimento.

Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IBC restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo.

Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do BENEFICIÁRIO ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar.

Na hipótese de a instituição financeira constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do BENEFICIÁRIO ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- I - desbloquear os valores; e
- II - comunicar o desbloqueio PREFEITURA MUNICIPAL

Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto ao Setor de Licitações no Paço Municipal, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

A instituição credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste credenciamento.

A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses.

Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/IBC

Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital e nos anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) BENEFICIÁRIO.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito a Prefeitura Municipal em formato aberto.

Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do BENEFICIÁRIO para outra MATRIZ BANCÁRIA.

Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) BENEFICIÁRIO(S), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010 e subsequentes, sendo facultada à IBC a oferta de pacote(s) de serviço(s) distinto(s), desde que adicional(is).

Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente termo de referência.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

Realizar o pagamento da remuneração ao BENEFICIÁRIO na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

Alocar quantidade de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento do BENEFICIÁRIO seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

Dar a opção ao BENEFICIÁRIO para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

Acompanhar o fluxo do atendimento pela(s) UNIDADE(S) BANCÁRIA(S), visando imprimir agilidade.

Suprir a(s) UNIDADE(S) BANCÁRIA(S) pagadora(s) com numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelo(s)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

BENEFICIÁRIO(S).

DO PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTOS

O número total de BENEFICIÁRIOS é de 262, sendo distribuídos por tipos de vínculo, empregatício ou não, por faixa salarial, conforme segue:

- 198 celetistas
- 31 comissão
- 04 pensionistas
- 07 conselheiros tutelar
- 22 Contrato por tempo determinado/Estagiários

DOS VALORES E DA REVISÃO

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste projeto básico, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a INSTITUIÇÃO não pagará à Prefeitura, bem como não poderá proceder com cobrança de qualquer taxa.

Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O presente contrato terá como seu fiscal a Sra. Milena Antonelo Covolo, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento Pessoal, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

A IBC deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

O preposto indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido à CONTRATANTE;

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo:

- a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva UB, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva UB, pelo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- d) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito das remunerações cabíveis a determinada UB, em dado mês;
- e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- h) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, e será facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- i) a(s) penalidade(s) somente poderá(ão) deixar de ser aplicada(s), em decisão motivada do ME, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;
- j) a IBC deverá comunicar os casos fortuitos ou de força maior ao ME, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- k) o ME, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a IBC da decisão adotada.
- l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- m) No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos E, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnica, a instituição bancária interessada no credenciamento deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais, a critério da Administração.

DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica, pois a contratação dos serviços não gera despesas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito, hipótese na qual a IBC não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito a Prefeitura Municipal, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

Na contagem dos prazos referidos neste projeto básico, no contrato, no edital e nos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital.

FABIANA CRISTINA GRILLO TURINI MASSIBA
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (CINCO) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital e anexos.

A INSTITUIÇÃO BANCARIA _____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à _____, vem por meio de seu representante (s) legal (is) _____ Portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, vem por meio desta, apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO Nº ____/2025, visando à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade, aceitando, para tanto, todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital.

Declaramos que serão prestados os serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipais.

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como credenciada na Prefeitura Municipal de BENTO DE ABREU – SP, para execução dos serviços previstos no edital e seus anexo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da credenciada)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 044/2025

“Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (CINCO) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade para Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, estado de São Paulo”.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de BENTO DE ABREU - SP;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Legislação, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta Prefeitura;

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com agente político ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DEABREU, com sede à Rua Vinte e Sete de março, nº 390, centro, Bento de Abreu/SP, CNPJ. 44.447.944/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, a Sra. **TEREZINHA DO CARMO SALESSE**, e do outro lado à empresa - _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF-MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital da Licitação, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (CINCO) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução, gestão e fiscalização.

O presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 14133/2021

§ 1º - a execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, observando devendo os serviços ser executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 031/2025.

§ 2º – o presente contrato terá como seu fiscal a Sra. Milena Antonelo Covolo, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento Pessoal, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

DOS VALORES E DA REVISÃO

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste projeto básico, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a INSTITUIÇÃO não pagará à Prefeitura, bem como não poderá proceder com cobrança de qualquer taxa.

Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela **CONTRATANTE** à



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

Cláusula Sexta – Da Atualização de Valores e da Revisão

Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

Em decorrência de não haver pagamento de valor não se aplica os institutos de reequilíbrio, reajuste e repactuação.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto ao Setor de Licitações no Paço Municipal, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

A instituição credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste credenciamento.

A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses.

Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado do Município.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas e Rescisão

6.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura:

- a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
 - a.1) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva UB, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - a.2) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva UB, pelo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - a.2.1) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito das remunerações cabíveis a determinada UB, em dado mês;
 - a.3) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, e será facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- e) a(s) penalidade(s) somente poderá(ão) deixar de ser aplicada(s), em decisão motivada do ME, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

f) a IBC deverá comunicar os casos fortuitos ou de força maior ao ME, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

f.1) o ME, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a IBC da decisão adotada.

6.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.3. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos ao ME, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;

6.3.1. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservância em prazo inferior a 6 (seis) meses, na mesma UB.

6.4. Após a 3ª (terceira) notificação para a mesma UB por descumprimento de cláusula(s) de obrigação(ões) prevista(s) neste projeto básico, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da CONTRATANTE envolvidos no dia da última infração, naquela UB, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IBC.

Cláusula Nona – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 031/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BENTO DE ABREU, __de ____ de 2025.

.....
Prefeita Municipal

Contratado

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (cinco) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BENTO DE ABREU, __ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*